

**CONTRATO Nº 128/2015 - LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O
“XXX FESTIVAL INTERNACIONAL DE INVERNO E XXX SEMANA CULTURAL
ITALIANA DE VALE VÊNETO.”**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Dalben & Dalben Ltda.** para instalação de infraestrutura para a realização do “XXX Festival Internacional de Inverno e XXX Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto.”

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Dalben & Dalben Ltda.**, estabelecida na Rodovia RS 509, nº 2.450, em Camobi, na cidade de Santa Maria – RS, CNPJ sob o nº 04.880.933/0001-71, representada por sua Gerente Administrativa **Maria Helena Dalben**, residente e domiciliada na cidade de Santa Maria, inscrita no CPF sob o nº 574.216.500-59 e portadora do RG nº 1038747737, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a locação infraestrutura temporária para a “XXX Festival Internacional de Inverno e XXX Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto”, no município de São João do Polêsine, RS, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0897/2015 – Dispensa nº 871/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	66M ² DE STAND'S BÁSICOS SEM LÂMPADAS
02	66M ² DE PISO EM TABLADO CARPETADO

CLÁUSULA SEGUNDA - A instalação das estruturas acima descritas deverá ser concretizada até o dia 25 de julho de 2015, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos serviços de locação será realizado em parcela única após a instalação da infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0897/2015 – Dispensa nº 871/2015, no montante de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato será rescindido na hipótese das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade da contratada as despesas de transporte, montagem e desmontagem das estruturas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um ano);

c) multa de 10(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato de fornecimento, em duas vias de igual teor e forma com a presença das testemunhas instrumentárias.

São João do Polêsine, 16 de julho de 2015.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Dalben & Dalben Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura